



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 208/2013

DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

“Aprova a transferência do saldo remanescente de 2012 dos recursos da transposição”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842/96 do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 199, de 6 de dezembro de 2012 que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2013 a 2016, em seu Artigo 3º, inciso I dispõe que: *“Revisões ou atualizações decorrentes da aplicação dos recursos, que se fizerem necessárias, poderão ser anualmente efetuadas, com aprovação do CEIVAP”*

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 203, de 18 de abril de 2013 que referendou as Deliberações CEIVAP nºs 196, 197, 198, 199, 200, 201 e 202 aprovadas *“ad referendum”* e inseriu os §2º §3º e §4º ao Artigo 1º da Deliberação nº 199/12;

Considerando o disposto no Artigo 11, inciso IV da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4247, de 16/09/03;

Considerando o disposto no Artigo 5º, inciso III, do Decreto Estadual do nº 35724, de 18/06/2004;

Considerando que o 1º Termo Aditivo nº 81/2010 ao Contrato de Gestão INEA x AGEVAP nº 01/2010 repassa os recursos financeiros provenientes da transposição das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando a verificação da existência, de saldo financeiro no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dos recursos financeiros provenientes da transposição ao sistema Guandu na Subconta da Transposição no INEA referente à 31.12.12; e



DELIBERA:

Art.1º Aprova a transferência dos recursos financeiros, remanescentes de 2012, da ordem de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), provenientes da transposição ao sistema Guandu da Subconta da Transposição no INEA para a Bacia do Paraíba do Sul através da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Bacia e Secretaria Executiva do CEIVAP, a AGEVAP.

Parágrafo Único. O saldo remanescente deverá realocado nos componentes previstos no Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende, 28 de agosto de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
DANILO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
VERA LÚCIA TEIXEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Secretário do CEIVAP